



114-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA S.
Gabinete dos Secretários G.
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUIÇÃO
Data 23/11/05

Proposta de Lei nº 40/X

Orçamento do Estado para 2006

Proposta de aditamento

18h
Celeste
Correia

CAPÍTULO XI

Procedimento, processo tributário e outras disposições

(Novo) Artigo 56.º - A

Alteração ao regime legal que transpõe a Directiva da Poupança

1. O artigo 1º do Decreto-Lei nº 62/2005, de 11 de Março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/48/CE, do Conselho, de 3 de Junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º
(...)

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2003/48/CE, de 3 de Junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, estabelecendo o regime de obtenção e prestação de informações pelos agentes pagadores relativamente aos rendimentos da poupança sob a forma de juros de que sejam beneficiárias efectivas pessoas singulares residentes **em território nacional ou** noutro Estado membro da União Europeia.

(...).»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2. É aditado o artigo 16ºA ao Decreto-Lei nº 62/2005, de 11 de Março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/48/CE, do Conselho, de 3 de Junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, com a seguinte redacção:

«Artigo 16ºA
Norma transitória

O Governo procederá à adaptação das normas necessárias da presente lei nos 60 dias seguintes à sua publicação, com vista a aplicação aos residentes no território nacional.»

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

António Reis
reflexo